

# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 19**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**DIREITO DE FAMÍLIA**

**LEGISLAÇÃO SELECIONADA**

**DOCTRINA**

**INFORMAÇÕES**

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO.....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	5
SAÚDE PÚBLICA .....	5
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	7
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ...	8
OBRIGATORIEDADE DE TRABALHO PRESENCIAL .....	8
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	9
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA .....	9
CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA .....	9
PRISÃO DOMICILIAR .....	10
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	10
AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	10
PERÍCIA JUDICIAL ELETRÔNICA OU VIRTUAL .....	11
DIREITO DE FAMÍLIA .....	11
<i>HABEAS CORPUS</i> .....	11
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOCTRINA.....	12
INFORMAÇÕES.....	15

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

### **TJRJ - Desembargador revoga prisão domiciliar e determina retorno imediato de custodiado ao sistema prisional**

O desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, atuando no Plantão Judiciário da 2ª instância da Capital, ao analisar uma medida cautelar inominada impetrada pelo Ministério Público contra uma decisão proferida em audiência de custódia, que converteu a prisão em flagrante em preventiva e, posteriormente, concedeu prisão domiciliar a um custodiado, indiciado pela prática do delito de roubo qualificado (art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º -A, inciso I, do Código Penal), deferiu a cautelar para determinar a revogação da prisão domiciliar e o retorno imediato do custodiado ao sistema prisional, com a expedição do respectivo mandado de prisão. Em seu pedido, o Ministério Público destacou que o custodiado é reincidente, foi preso em flagrante pela prática do crime de roubo com emprego de arma de fogo, sendo que a prisão domiciliar é destinada a idosos avançados e portadores de doença grave, e que a faixa etária do custodiado já foi contemplada, ao menos, com a primeira dose da vacina contra o novo coronavírus. Acrescentou ser necessária a concessão da medida cautelar, em razão do risco de dano irreversível ou de difícil reparação à segurança da comunidade, já que o recurso somente será apreciado alguns dias depois. Segundo o magistrado, trata-se de crime cometido com grave ameaça, seguido de fuga e resistência violenta à prisão, por indiciado com prévio histórico criminal, indicando, desse modo, a necessidade de adoção da medida extrema, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, de modo a evitar a prática de novos crimes, em prol da segurança da sociedade, nos termos do art. 312, do CPP. Por fim, o desembargador ressaltou inexistir sequer suspeita de contaminação do paciente por Covid-19, não estando, assim, caracterizada a excepcionalidade sanitária que justificasse a manutenção do paciente em prisão domiciliar.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0150003-27.2021.8.19.0001](#)

### **TJRJ - Juiz de plantão defere pedido de tutela de urgência para determinar que seguradora de saúde mantenha e custeie internação de recém-nascido, com Covid, em UTI neonatal**

O juiz de Direito Guilherme Schilling Pollo Duarte, atuando no Plantão Judiciário da 1ª instância da Capital, em uma ação de obrigação de fazer com indenização por danos morais, deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar que uma seguradora de saúde carioca autorize e custeie a internação de um recém-nascido, preferencialmente, na UTI neonatal do hospital onde o menor já se encontra internado, ou no setor que for indicado pelo médico em uma unidade hospitalar adequada, até o seu completo restabelecimento. O autor, recém-nascido representado pelos seus genitores, testou positivo para a Covid-19 e

foi internado na UTI pediátrica de um hospital fluminense, dentro do prazo de 30 dias da cobertura assistencial a que tem direito. A ré, apesar da proximidade da data final do benefício e da situação em que se encontra o menor, informou que o pedido de inclusão dele como dependente estaria pendente de análise, em até 8 dias. Para o magistrado, restou comprovado nos autos, por meio de um laudo médico, o grave e delicado quadro clínico do paciente, agravado em razão da contaminação pelo novo coronavírus. Em sua decisão, o juiz alegou que a saúde é um dos atributos da dignidade humana, e, como tal, bem jurídico de valor que se sobrepõe a qualquer outro, merecedor de tutela jurídica, sempre que ameaçado. Além disso, citou as Súmulas 210 e 211, ambas do TJRJ, bem como o artigo 35-C da Lei nº 9.656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177/2001, que estabelece ser obrigatória a cobertura do atendimento, em casos “de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0154400-32.2021.8.19.0001](#)

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### STJ - Presidente do STJ nega pedido de vacinação imediata de adolescentes, antes dos grupos prioritários

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, indeferiu um pedido de liminar em um mandado de segurança, para que a vacinação de adolescentes contra a Covid-19 ocorresse imediatamente, antes dos grupos definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde. De acordo com o ministro Humberto Martins, o mandado de segurança não pode ser concedido com base em "meras suposições" de que a ordem dos grupos prioritários deveria ser diferente da estabelecida pelas autoridades no Programa Nacional de Imunizações. Segundo os autores do pedido, haveria uma inversão de prioridades, por parte do Ministério da Saúde, já que os adolescentes seriam vacinados por último, mas, para os impetrantes, eles deveriam ser os primeiros, uma vez que novas variantes do vírus seriam mais perigosas e atacariam com agressividade as pessoas mais jovens, algo que não poderia ser desconsiderado na definição dos grupos prioritários. Além disso, lembraram que a vacina da Pfizer foi autorizada pela ANVISA para a aplicação em adolescentes com mais de 12 anos, e que essa vacinação já ocorre em países da Europa e nos Estados Unidos. O presidente do STJ, porém, destacou que o mandado de segurança tem como premissa inafastável a formulação de pedido certo e determinado, comprovável de plano, sem a necessidade de produção de provas. No caso, comentou o ministro, há apenas uma sugestão de mudança da política pública, sem que se tenha apontado ilegalidade em nenhum ato específico do Ministério da Saúde: "(...) não está comprovado nenhum ato coator concreto corrigível pela via do mandado de segurança; não foi apontado nenhum ato a ser atribuído à autoridade coatora, mas tão somente pretende-se realizar a substituição da autonomia administrativa estatal na condução da ordem cronológica da vacinação,

objetivando passar na frente dos grupos prioritários". O mérito do pedido será julgado, posteriormente, pela Primeira Seção do STJ, sob a relatoria do ministro Gurgel de Faria.

[Leia a notícia](#)

**Processo em segredo de Justiça**

## **TJRJ - Terceira Câmara Cível determina que Estado e Município do Rio de Janeiro disponibilizem informações referentes à execução de políticas públicas destinadas ao combate à Covid-19 nos transportes públicos**

A 3ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento impetrado pela Defensoria Pública fluminense, em que foi relator o desembargador Fernando Foch, deu provimento parcial a um recurso contra uma decisão do Juízo de 1º Grau, que, em sede de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, contra o Estado e o Município do Rio de Janeiro, indeferiu, alegando “ausência de inércia”, o pedido de liminar para o fornecimento de informações referentes à execução de políticas públicas destinadas ao combate à Covid-19 nos transportes públicos, bem como a adoção de medidas emergenciais necessárias para sanar a falta de coordenação/integração na execução dessas políticas públicas específicas. O relator entendeu, inicialmente, que não merecia guarida a tese de ilegitimidade parcial sustentada pelo Município do Rio de Janeiro, pois ao ente público cumpriria informar as medidas que guardam relação com a sua competência constitucional, no âmbito dos transportes coletivos. E ressaltou: “Decorrido quase um ano da situação emergencial provocada pela pandemia de COVID-19, a ausência de respostas das Secretarias responsáveis é um forte indicativo da inércia do poder público, que, ademais, resiste em dar publicidade a qualquer plano de ação mitigatório dos riscos de contágio da população usuária de transportes coletivos, demonstrando agir exclusivamente em prol das concessionárias no combate a qualquer perda financeira que elas possam experimentar”. O magistrado lembrou, ainda, que a Defensoria Pública editou a Recomendação nº 10, de 21 de junho de 2020, aos Poderes Executivos estadual e municipal, com várias medidas voltadas para a mitigação do risco de contágio em massa da população usuária de transportes públicos. E que, instados a oferecer resposta às indagações da Defensoria Pública, Estado e Município insistiram na desnecessidade, e até mesmo na impertinência da judicialização da questão. Por fim, o desembargador esclareceu que os entes públicos agravados não foram capazes de afastar a percepção do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* demonstrados na petição inicial, o que levou o relator a votar, no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para compelir os agravados a disponibilizar as informações requeridas apenas nos itens II a VI da alínea “d” da exordial, uma vez que não se pode impor um *facere* às Administrações Públicas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, notadamente no pedido do item “i” da alínea “d”. Deferir tal pleito, afirmou o magistrado, configuraria agressão ao Princípio Constitucional Fundamental da Separação dos Poderes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0088359-23.2020.8.19.0000](#)

## **TJSC - Justiça catarinense decide que Estado não pode impedir testagem laboratorial remota em farmácias e drogarias**

O juiz de Direito Jefferson Zanini, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (SC), deferiu um pedido de tutela provisória e determinou que o Estado se abstinhasse de impedir que as farmácias e drogarias estabelecidas no território catarinense realizassem a chamada punção capilar (coleta de sangue com a perfuração superficial do dedo), destinada ao serviço de testagem laboratorial remota (TRL) para Covid-19, prestado por uma empresa especializada na produção de aparelhos de telemedicina. A Diretoria de Vigilância Sanitária estadual alegou que as farmácias e drogarias não poderiam realizar os TLRs para a pesquisa de anticorpos ou antígenos da Covid-19, por ausência de previsão na Lei Estadual nº 16.473/2014.

Segundo o órgão sanitário, o artigo 1º da norma legal autoriza as farmácias e drogarias a realizarem, exclusivamente, a medição e o monitoramento da glicemia via punção capilar, vedando a consecução de outros exames ou testes de qualquer natureza. Porém, para o magistrado, a interpretação da Vigilância Sanitária não se compatibiliza com o ordenamento constitucional, uma vez que a ausência de permissão expressa não equivale à sua proibição. Em sua decisão, o juiz ainda avaliou que o ato administrativo emanado da autoridade sanitária estadual, por não conter embasamento legal, também ofende o princípio do livre exercício da atividade econômica. Por fim, destacou que não há qualquer indício de que a realização dos TLRs nas farmácias e drogarias possa ter potencialidade de causar prejuízo à saúde humana.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5049609-17.2021.8.24.0023

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### TJRJ - Órgão Especial mantém decisão que permitiu retomada das aulas presenciais em escolas do Município do Rio de Janeiro

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao analisar um agravo interno na Suspensão de Segurança em que foi relator o presidente do TJRJ, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, negou, por unanimidade de votos, provimento ao recurso proposto por políticos do PT e do PSOL contra o Município do Rio de Janeiro, e manteve a decisão que deferiu o pedido de suspensão dos efeitos da tutela de urgência proferida em regime de plantão, nos autos de uma ação popular, ratificada pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. A decisão de 1º grau havia sustado os efeitos da Resolução nº 258, da Secretaria Municipal de Educação, e do artigo 6º do Decreto nº 48.706 de 2021, os quais determinaram o retorno das aulas presenciais no Município do Rio de Janeiro, a contar de 05 de abril de 2021. Os agravantes alegaram que a decisão de 1º grau deveria ser restabelecida, tendo em vista o elevado risco de contágio e propagação do novo coronavírus no Município do Rio de Janeiro, bem como a crescente curva no número de óbitos, de pessoas infectadas e a total falta de leitos, medicamentos e demais insumos necessários ao enfrentamento da pandemia. De acordo com o presidente do Tribunal de Justiça, o controle judicial de políticas públicas constitui medida de caráter excepcional, em prestígio ao Princípio da Separação dos Poderes: “O que prevalece é o respeito aos critérios utilizados pelo Poder Executivo, a quem por preceito de índole constitucional cabe definir seus planos de ação no combate à pandemia. A separação dos poderes deve ser respeitada, diante da necessidade de se observar as escolhas administrativas tomadas com base em orientações técnicas, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas”, destacou o magistrado. O desembargador chamou atenção, ainda, para o fato de que a edição do Decreto nº 48.706/2021 encontra respaldo técnico em protocolo sanitário instituído por meio da Resolução Conjunta SME/SMS nº 02, aprovada pelo Comitê de Especialistas de Enfrentamento à Covid, além de estudos científicos contemporâneos à sua edição. Por fim, afirmou que não há, no ato do Poder Executivo, qualquer evidência de ilegalidade, agravamento de riscos ou violação dos direitos fundamentais de professores e alunos, como alegam os agravantes, e votou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se a suspensão liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, tendo sido seguido por todos os seus pares.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0023111-76.2021.8.19.0000](#)

[Leia a decisão que suspendeu a segurança](#)

Processo: [0076241-75.2021.8.19.0001](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

### TJRJ - Décima Câmara Cível mantém decisão que determinou ao Município de Barra do Piraí fornecer alimentação a todos os alunos da rede pública que tiveram as aulas suspensas, em razão da Covid-19

A 19ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Lúcio Durante, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que concedeu uma tutela de urgência para que o Município de Barra do Piraí assegure o direito à alimentação a todos os alunos da rede pública que tiveram as aulas presenciais suspensas, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Inicialmente, o relator entendeu que devem ser ponderados os interesses envolvidos e as consequências da suspensão das aulas na alimentação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, já que, para muitos, a única refeição completa é a ofertada pela instituição de ensino. Ressaltou, ainda, que os efeitos da pandemia e as medidas restritivas aplicadas pelo Poder Público também impactaram a renda familiar, que já era, notoriamente, insuficiente para que os pais responsáveis por esses alunos mantivessem a precária subsistência de seus filhos. E chamou atenção para o fato de que as escusas apresentadas pelo Município agravante, no sentido de que já há fornecimento de “kits” de alimentos para crianças cujas famílias se encontram cadastradas em programas assistenciais, não afastam a intervenção judicial, em razão da indispensável ponderação dos interesses envolvidos, o que importa em conferir prioridade absoluta na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, os quais dependem de uma nutrição mínima para o seu desenvolvimento físico, intelectual e cognitivo, e que não podem aguardar a reorganização das finanças públicas ou o retorno às aulas, sem o alimento de que dispunham nas unidades de ensino, até porque o estado emergencial ainda permanece. Concluiu, por fim, pelo indeferimento do pedido de concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo município agravante, e mencionou a ausência de qualquer dano reverso a ser corrigido, já que o Juízo de 1º grau afastou a incidência de multa dos autos originários.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046743-68.2020.8.19.0000](#)

## OBRIGATORIEDADE DE TRABALHO PRESENCIAL

### TJSP - Justiça paulista mantém professora em trabalho presencial

A 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve, por unanimidade, a decisão de primeira instância que rejeitou o pedido de uma servidora pública municipal para se manter afastada de suas atividades profissionais presenciais, até o fim da pandemia de Covid-19. A recorrente, professora de educação básica lotada na Secretaria da Educação do Município de Leme, afirmou que é integrante do grupo de risco para a Covid-19. Porém, teve seu pedido de afastamento do trabalho presencial indeferido, razão pela qual solicitou o direito ao afastamento ou ao teletrabalho, enquanto durasse a pandemia. O pedido foi negado em 1º grau e mantido pelo Colegiado. Para o relator do recurso, desembargador Jeferson Moreira de carvalho, a negativa de afastamento não é ilegal, e o fato de a requerente estar lotada na Secretaria, e não em sala de aula, diminui o risco de contágio, ao mesmo tempo que não retira o caráter essencial de sua função na rede de ensino.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [1000437-11.2021.8.26.0318](#)



## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

#### STF - Ministro autoriza realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu, parcialmente, um pedido de liminar, no âmbito de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 6841), para autorizar a realização de audiências de custódia por videoconferência, enquanto durar a pandemia da Covid-19. A ação foi proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) contra o parágrafo 1º do artigo 3-B do Código de Processo Penal (CPP), inserido pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019). Segundo a alteração, o preso em flagrante ou por força de um mandado de prisão provisória será encaminhado a um juiz de garantias, no prazo de 24 horas, para uma audiência, com a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de um advogado, não sendo permitido o uso de videoconferência. A liminar concedida suspendeu a eficácia dessa vedação. Para o ministro, a realização da audiência presencial, no atual contexto, colocaria em risco os direitos fundamentais à vida e à integridade física de todos os participantes do ato, inclusive do próprio preso. Embora a Convenção Americana sobre Direitos do Homem assegure que toda pessoa presa, detida ou retida deva ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz, a cláusula, de acordo com o ministro Nunes Marques, não pode ser interpretada literalmente como presença física, sobretudo durante a pandemia. Para ele, “presença” quer dizer contato em tempo real, para que o preso possa expressar diretamente ao juiz suas razões, fazer seus requerimentos e tirar suas dúvidas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6841](#)

### CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA

#### TJSP - Réu é condenado por infração de medida sanitária, falsa identidade e desacato a guardas municipais em praia de Santos (SP)

O juiz Valdir Ricardo Lima Pompêo Marinho, da 2ª Vara Criminal de Santos, condenou um homem pelos crimes de infração de medida sanitária, falsa identidade e desacato. O réu estava caminhando pela orla de uma praia, na cidade de Santos (SP), sem máscara de proteção, quando foi abordado por guardas municipais e orientado sobre a obrigatoriedade do seu uso, em razão da pandemia da Covid-19. O acusado retirou a máscara do bolso, como se fosse colocá-la, mas não colocou e continuou caminhando. Foi abordado novamente, desta vez para ser autuado e, quando seus dados pessoais foram solicitados, para a lavratura do auto de infração, o réu se apresentou com nome falso. O registro não foi encontrado e, nesse momento, ele desacatou os guardas municipais, ofendeu-os e tentou fugir, sendo detido logo em seguida. De acordo com o magistrado, a prova dos autos deixou claro que o acusado descumpriu, "deliberadamente e sem justificativa", o decreto local que obriga o uso de máscara em vias públicas durante a pandemia, o que configura delito de infração de medida sanitária preventiva. "A conduta típica cinge-se, irrefragavelmente, ao desrespeito consciente e voluntário às normas públicas destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Portanto, para a adequação típica, basta que o regramento,

exarado por fonte com competência legislativa, no caso, a municipalidade, de competência concorrente expressamente reconhecida pelo STF, incogitável a exigência de comprovação de risco, concreto ou potencial, à saúde alheia, bem jurídico esse tutelado por outras normas penais incriminadoras", esclareceu o juiz. E destacou, ainda, em relação ao crime de falsa identidade, que: "É patente, nos autos, a intenção do réu de se atribuir identidade alheia para o proveito próprio, visando com isso evitar sua autuação pela prática de crime anterior. O magistrado chamou atenção, também, para o fato de que o crime de falsa identidade se consuma, "independentemente da obtenção da vantagem ou da produção de dano a terceiro", e que o réu usou esse recurso para evitar ser autuado, por não ter usado a máscara. "Da mesma forma, o crime de desacato restou plenamente comprovado ante a robustez da prova oral colhida sob o crivo do contraditório", completou. Por fim, o juiz condenou o réu a uma pena de 10 meses de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, mas substituiu a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena originária, ou seja, 10 (dez) meses.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 1507313-03.2020.8.26.0562

## PRISÃO DOMICILIAR

### TJSC - Primeira Câmara Criminal nega prisão domiciliar a condenado por roubo que pretendia antecipar benefício, devido à Covid-19

A 1ª Câmara Criminal (TJSC), no âmbito de um agravo de execução penal, sob a relatoria da desembargadora Ana Lia Moura Lisboa Carneiro, negou, por unanimidade, o pedido de um homem, condenado a 5 anos e 4 meses de reclusão pelo crime de roubo, de prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica, para que o mesmo pudesse se proteger da pandemia da Covid-19. O Colegiado entendeu que o apenado não preenchia os requisitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais, bem como os previstos na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seu voto, a desembargadora esclareceu que a concessão da prisão domiciliar está condicionada à comprovação de que o apenado se encontra acometido de doença extremamente grave, ou de situação que indique que o tratamento não poderia ser realizado no estabelecimento prisional, o que não restou comprovado nos autos. Destacou, ainda, a portaria da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que proíbe o trabalho externo durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5012826-41.2021.8.24.0018

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### AUXÍLIO EMERGENCIAL

### STJ - Auxílio emergencial pago durante a pandemia é considerado verba impenhorável

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o auxílio emergencial, pago pelo governo federal durante a pandemia da Covid-19, possui natureza de verba impenhorável, equiparando-se às verbas salariais. Com

base nesse posicionamento, o Colegiado manteve um acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que levantou um bloqueio realizado, no âmbito de uma execução de dívida não alimentar, sob o entendimento de que a verba bloqueada era oriunda do auxílio emergencial. Segundo o relator do processo, ministro Luís Felipe Salomão, a penhora deve ser afastada, "seja com fundamento no artigo 833, incisos IV e X do CPC – impenhorabilidade relativa da verba alimentar e da quantia depositada em conta de até 40 salários mínimos –, seja pelo artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 13.982/2020 – que proíbe as instituições financeiras de efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos, ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

[Leia a notícia](#)

Processo: [REsp 1935102](#)

## PERÍCIA JUDICIAL ELETRÔNICA OU VIRTUAL

### TJRJ - Perícia médica pode ser realizada por meios eletrônicos ou virtuais

A 2ª Câmara Cível, analisando um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, manteve a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau que, nos autos de uma ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, proposta pelo agravado (autor) em face de uma seguradora, autorizou, em razão da pandemia do novo coronavírus, a realização da perícia médica no autor, por meios eletrônicos ou virtuais, utilizando apenas o celular. A ação foi proposta pelo agravado, que, em fevereiro de 2017, enquanto trafegava de motocicleta, envolveu-se em uma colisão com um automóvel, sofrendo invalidez permanente, por força da perda da função motora da mão direita, bem como da mobilidade do 5º quirodáctilo direito. De acordo com a magistrada, a realização de perícia judicial telepresencial encontra amparo na Resolução nº 317/2020, do CNJ, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, no âmbito dos processos que envolvam benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, sendo esta última a hipótese dos autos. A desembargadora chamou atenção para o fato de que a realização da perícia presencial poderia pôr em risco, desnecessariamente, a saúde e a vida do periciando, do perito e demais servidores públicos. A relatora lembrou que todos os meios processuais são assegurados às partes para sindicarem o controle da eficácia, da validade e do conteúdo da perícia remota. Por fim, mencionou que o próprio perito judicial poderá concluir que os elementos postos à sua disposição são insuficientes para amparar sua opinião técnica, e, sendo essa a situação, o processo deverá aguardar, até que seja viável a realização de uma perícia presencial.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0033827-65.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO DE FAMÍLIA

### HABEAS CORPUS

### TJRJ - Desembargadora determina suspensão da prisão civil de paciente responsável por débito alimentar

A desembargadora Margaret de Oliveira Valle dos Santos, da 18ª Câmara Cível, em decisão monocrática, ao apreciar um habeas corpus, concedeu, parcialmente, a ordem impetrada em favor de um paciente que pleiteava a revogação

de sua prisão civil, diante do tempo transcorrido entre sua decretação e sua concretização e, subsidiariamente, a substituição da prisão em regime fechado pela prisão domiciliar, com a perda superveniente de seu objeto, diante da pandemia da Covid-19, e com base na recomendação CNJ nº 62/2020, decretada nos autos de uma ação de execução de alimentos ajuizada sob o rito do artigo 528 do Código de Processo Civil. A relatora ressaltou, em sua decisão, haver, por parte do paciente, descumprimento reiterado e injustificado da obrigação legal de prestar alimentos a menor, e entendeu pela legalidade do decreto de prisão exarado pelo juiz natural da causa, que levou em consideração a confessada inadimplência do paciente, o qual optou por não quitar, de forma integral, as parcelas alimentares que venceram no período de tramitação do processo, tendo sido intimado para pagamento, sob pena de prisão, que afinal foi cumprida. No entanto, considerando a atual conjuntura provocada pela pandemia da Covid-19, juntamente com a Recomendação do CNJ nº 62/2020 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao mencionar em decisão que a prisão civil, por dívida alimentar, excepcionalmente, deve ser cumprida em regime domiciliar, a magistrada concluiu pela suspensão provisória da execução da prisão civil do paciente, durante o período da pandemia, e mencionou que as condições deverão ser estipuladas na origem pelo Juízo da execução da prisão civil, inclusive com relação à duração e ao seu regime, levando-se em conta as determinações do Governo Federal e dos Estados, quanto à decretação do fim da referida pandemia.

[Leia a decisão](#)

Processo: [004566080-2021.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### “A CPI da Covid-19 e o *whistleblowing* na prática”

Por RODOLFO MACEDO DO PRADO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-30/prado-cpi-covid-19-whistleblowing-pratica>.

**“A efetividade do direito fundamental ao acesso à informação e seu papel na proteção da população em tempos de pandemia: um estudo a partir do cenário brasileiro no enfrentamento da Covid-19”**

Por JULIANA JOTA DANTAS E MARTIN RAMALHO DE FREITAS LEAO REGO

Disponível originariamente em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/26339>.

**“A recusa do empregado em tomar vacina e a possibilidade de dispensa por justa causa”**

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-01/pratica-trabalhista-recusa-empregado-tomar-vacina-possibilidade-dispensa-justa-causa>.

**“As punições em caso de recusa do empregado a tomar vacina contra Covid-19”**

Por CARLOS WEISS e RUBENS JOSÉ GAMA JÚNIOR

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-11/opinio-recusa-empregado-tomar-vacina-covid-punicoes>.

**“Compliance ambiental-energético e a ecoeficiência empresarial: cenário na pandemia da Covid-19”**

Por PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS, CLEYSON DE MORAES MELLO e PAULO SÉRGIO VASCONCELOS

Disponível originariamente em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/372/397>.

**“Exigir imunizante específico de empregado é conduta abusiva”**

Por MIRELLA PEDROL FRANCO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-27/franco-exigir-imunizante-especifico-empregado-ato-abusivo>.

**“Fake news’, Covid-19 e Direito Penal”**

Por MARINA TANABE LIVRAMENTO e RAFAEL PEREIRA

Disponível originariamente em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/25763>.

**“Freios e Contrapesos: o STF no enfrentamento à Covid-19”**

Por LÍGIA MORI MADEIRA e VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opinio-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-stf-no-enfrentamento-a-covid-19-03072021>.

**“Julgamento por Tribunais de Contas de contratações relacionadas à epidemia”**

Por ALCIR MORENO DA CRUZ e MAURO BORGES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-19/opinio-contratacao-relacionada-epidemia-julgamento-tribunais-contas>.

**“Os desafios da atuação dos sindicatos diante da crise da Covid-19”**

Por BRUNO FIGUEIREDO e VANESSA FARIAS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-12/opiniao-desafios-atuacao-sindicatos-crise-covid>.

**“Pandemia, caso fortuito e imprevisão”**

Por ROGÉRIO DONNINI

Disponível originariamente em: Revista de Direito Civil Contemporâneo | vol. 27/2021 | p. 33-43 | Abr.-Jun. / 2021.

**“Requisição administrativa de bens e serviços no contexto da pandemia da Covid-19: do texto normativo à norma de decisão”**

Por MARIA CLARA RIBEIRO DANTAS BEZERRA e VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA

Disponível originariamente em: Revista dos Tribunais | vol. 1028/2021 | p. 41-56 | Jun./2021.

**“Supremo, incansável guardião da Constituição durante a pandemia”**

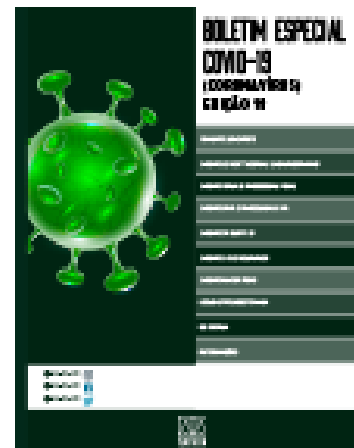
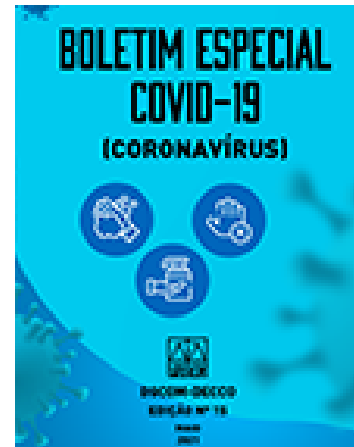
Por LUIZ FUX

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-29/luiz-fux-stf-incansavel-guardiao-constituicao-durante-pandemia>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

